

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.214, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a extinção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, de personalidade jurídica de direito público, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, Fundação de direito público, instituída pela Lei nº 4.722, de 20 de junho de 1977, entidade pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Os bens imóveis, móveis, as instalações e os equipamentos e materiais permanentes constantes do patrimônio imobiliário e mobiliário da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, após inventário a ser realizado pela Secretaria de Estado de Administração, serão transferidos pelo Governo do Estado do Pará e incorporados ao patrimônio de sua sucessora legal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, para a sua sucessora legal, as dotações orçamentárias consignadas em nome da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 4º Os atuais cargos de provimento efetivo da Fundação de Telecomunicações do Pará, passarão a integrar o quadro em extinção da sua sucessora legal, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 5º A sucessora legal da Fundação de Telecomunicações do Pará absorverá seus direitos, deveres e obrigações, inclusive quanto aos Contratos Celetistas.

Art. 6º A fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Fundação de Telecomunicações do Pará ficam mantidas as atividades técnica, administrativa e de suporte, de produção, programação e divulgação, de rádio e televisão, bem como os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres, celebrados com entidades públicas e privadas pela Fundação de Telecomunicações do Pará, até que sua sucessora legal seja instituída e assumida tais serviços e/ou proponha o prosseguimento ou a extinção dos respectivos atos e obrigações.

Art. 7º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo vagos relacionados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º Ficam as Secretarias de Estado de Governo, Administração e de Planejamento, Orçamento e Finanças, autorizadas a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
Técnico de Administração de Finanças, com graduação em: Administração	01
Biblioteconomia	05
Ciências Contábeis	01
Técnico em Gestão de Infra-Estrutura, com graduação em: Engenharia Elétrica	02
Assistente Técnico Administrativo	02
Assistente Técnico em Informática	06
Assistente Administrativo	62
Auxiliar de Serviços Operacionais	21

Motorista	28
Analista de Mercado	04
Assistente de Criação e Projetos	05
Assistente de Promoção e Eventos	08
Assistente de Produção	07
Operador de Vídeo-Tape	04
Operador de Caracteres	05
Assistente de Estúdio	26
Cenotécnico	06
Repórter Cinematográfico	07
Operador de Câmera de Unidade Portátil de Externa	07
Repórter Provisionado	05
Locutor Entrevistador	04
Editor	17
Editor de Criação e Projetos	01
Operador de Rádio	07
Operador de Gravação	08
Operador de Áudio	04
Operador de Transmissor de Televisão	76
Operador de Transmissor de Rádio	01
Operador de Controle Máster	05
Operador de Câmera	05
Diretor de Imagem	03
Editor de Vídeo-Tape (Imagem)	13
Iluminador	02
Produtor	14
Produtor Executivo	18
Discotecário Programador	06
Redator	03
Repórter	24
Supervisor Técnico	09
Técnico de Manutenção de Rádio	06
Técnico de Manutenção de Televisão	17
Mecânico	04

LEI Nº 7.215, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, com natureza jurídica de direito privado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, sob a personalidade jurídica de direito privado e com prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo instalar dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local do Estado, na forma desta Lei, do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável às fundações de direito privado.

Art. 2º A Fundação terá por objeto social a promoção e produção, por meio de rádio, televisão e portal, de atividades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas, visando à defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, por meio de sua formação crítica para o exercício da cidadania, valorizando sempre os bens constitutivos da sociedade paraense e da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.

Art. 3º Compete à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA:

I - elaborar estudos e executar os serviços de radiodifusão de interesse do Estado do Pará;

II - planejar, coordenar, controlar e executar as medidas necessárias à implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão, Emissoras Educativas de Rádio e Televisão e Portal, de interesse do Estado do Pará;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - planejar, coordenar, controlar e executar, todas as medidas necessárias à implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Radiodifusão Educativa.

Art. 4º A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA será gerida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva, cuja organização, competência, atribuição, normas de funcionamento e demais disposições serão definidas e detalhadas em seu Estatuto Social, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Na sua composição, a Fundação contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho de Programação.

Art. 5º O Conselho Curador, órgão de administração e orientação superior da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA será composto de nove membros, sendo o Presidente da FUNTELPA membro nato, e quatro membros com notório saber e experiência comprovada na área de telecomunicações de livre indicação do Chefe do Poder Executivo Estadual, e os demais quatro membros representando:

I - três membros indicados pelas entidades da sociedade civil organizada, na forma do estatuto, sendo um, obrigatoriamente, indicado pelo Sindicato dos Jornalistas do Pará - SINJOR/PA;

II - um membro representante dos empregados da Fundação, escolhido na forma do Estatuto.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido pelos membros do Conselho Curador, dentre os conselheiros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, sendo que os representantes dos incisos I e II serão indicados, em lista triplíce, por seus órgãos e entidades competentes, dentre pessoas de reconhecido valor e experiência na área de telecomunicações.

§ 3º As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão de direção geral, será composta de um Presidente, e de até sete diretores, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da Fundação, será composto por três membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo um deles representante do Tesouro Estadual, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda, e os demais serão indicados em lista triplíce, pela Secretaria de Estado de Comunicação.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 2º Todos os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado e terão um mandato de dois anos, admitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos mais um membro.

Art. 8º O Conselho de Programação é o órgão de apoio e assessoramento da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, para análise dos programas educativos, artísticos, culturais, científicos e informativos a serem veiculados pelas emissoras pertencentes à Fundação e é composto de seis membros e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Programação serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º O detalhamento das competências do Conselho de Programação, assim como as competências específicas serão previstas no Estatuto Social da Fundação.

Art. 9º O Poder Executivo destinará, anualmente, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, recursos orçamentários suficientes para funcionamento e manutenção da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.

Art. 10. A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, será custeada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Estado;

II - mídia promocional e institucional - venda de patrocínio e apoios culturais;

III - venda de produtos e sub-produtos criados a partir de elementos da programação;

IV - licenciamento e prestação de serviços específicos, como produção de vídeos institucionais, tele-informação;

V - prestação de assessoria específica para áreas correlatas, tais como projeto, instalação e manutenção de emissoras de caráter público;

VI - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que, por força de lei ou regulamento, estejam obrigados a dar publicidade à sociedade;

VIII - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

X - de rendas provenientes de outras fontes.

Art. 11. O patrimônio da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, será constituído dos bens, equipamentos e instalações integrantes do acervo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

§ 1º Os bens, as instalações e os equipamentos e os direitos de que trata o *caput* somente poderão ser utilizados para funcionamento e manutenção da Fundação.

§ 2º Os bens e direitos que forem adquiridos, doados ou legados, durante o período de duração da Fundação, serão incorporados ao patrimônio desta.

§ 3º Serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará os bens, instalações e equipamentos da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no caso de sua extinção.

§ 4º A dotação orçamentária prevista no orçamento estadual do ano de 2008 para a Fundação de Telecomunicações do Pará, passará a integrar o patrimônio da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.

Art. 12. Ficam criados os empregos permanentes, cuja denominação, quantidade e salário estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ingresso no quadro de empregos permanentes da Fundação Paraense de Radiodifusão far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º As atribuições e os requisitos para provimento dos empregos permanentes do quadro de pessoal da Fundação Paraense de Radiodifusão estão contidos no Anexo II desta Lei.

Art. 13. Ficam criados os cargos de livre nomeação e exoneração declarados em lei, previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do pessoal integrante dos quadros da Fundação será de 40 (quarenta horas semanais) ressalvada a legislação aplicada à categorias específicas de profissionais.

Art. 15. Os atuais cargos de provimento efetivo da estrutura atual da Fundação de Telecomunicações do Pará passam a compor Quadro em Extinção da Fundação Paraense de Radiodifusão, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e obrigações previstos em lei.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 16. Os servidores de qualquer esfera da Administração Pública, quando nomeados ou designados para funções

comissionadas da estrutura da FUNTELPA, poderão optar pela percepção de sua remuneração originária, fazendo jus, em decorrência da nomeação ou designação, a 80% (oitenta por cento) do valor da função comissionada.

Art. 17. Para o exercício das funções de jornalista e radialista será exigido registro definitivo expedido pelo Ministério do Trabalho, respectivamente.

Art. 18. O cargo comissionado de Assessor de Imprensa, previsto no Anexo III, só poderá ser preenchido por Jornalista, portador de diploma de jornalismo e/ou registro profissional definitivo de jornalista.

Art. 19. A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, sucederá a Fundação de Telecomunicações do Pará em todos os direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, inclusive quanto aos Contratos Celetistas firmados, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Fundação.

Art. 20. A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA será instituída no prazo de até cento e oitenta dias, com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

A N E X O I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGO	QTDE.	SALÁRIO
Administrador	01	1.974,00
Bibliotecomista	04	1.974,00
Contador	01	1.974,00
Assistente Social	01	1.974,00
Psicólogo	01	1.974,00
Engenheiro Eletricista	02	1.974,00
Engenheiro Civil	01	1.974,00
Advogado	01	1.974,00
Analista em Desenvolvimento de Sistemas	02	1.974,00
Analista em Rede de Computadores	02	1.974,00
Publicitário	02	1.974,00
Analista de Comunicação Institucional	03	1.974,00
Web Máster	02	1.974,00
Multimídia para Web	01	1.974,00
Jornalista, com graduação em Comunicação Social - Jornalismo	85	1.974,00
Repórter Cinematográfico	23	1.337,75
Repórter Fotográfico	01	1.337,75
Técnico de Suporte	07	763,88
Assistente Administrativo	46	629,59
Radialista I, nas seguintes funções: Produtor Executivo Locutor Apresentador Animador Operador de Som de Estúdio Locutor Noticiarista de Rádio Supervisor de Operação Supervisor Técnico Diretor de Imagem	28 04 02 03 03 02 08	867,55
Radialista II, nas seguintes funções: Roteirista de Intervalos Comerciais Operador de Áudio Técnico em Manutenção de Televisão Técnico em Manutenção de Rádio Mecânico Eletricista Operador de Máquina de Caracteres Operador de Vídeo Tape Assistente de Estúdio Operador de Gravação Auxiliar de Externa Operador de Câmera Iluminador Operador de Controle Mestre (Máster) Almoxarife Técnico Maquilador Cenotécnico Discotecário Programador Arquivista de Tapes	05 22 16 16 02 04 02 07 02 16 08 07 05 03 03 03 07	763,88
Radialista III, na seguinte função: Editor de Vídeo Tape (Imagem/Multimídia)	21	954,30
TOTAL	393	

A N E X O II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO NOS EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGO: ADMINISTRADOR

Síntese das Atribuições

Planejar, organizar, controlar e assessorar a Fundação nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: BIBLIOTECOMISTA

Síntese das Atribuições

Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados; participar da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural; colaborar no controle e na conservação de equipamentos; participar de programas de atualização; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: CONTADOR

Síntese das Atribuições

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e pericia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: ASSISTENTE SOCIAL

Síntese das Atribuições

Prestar serviços sociais de orientação aos funcionários desta Fundação sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas; de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

EMPREGO: PSICÓLOGO

Síntese das Atribuições

Realizar pesquisas que dêem embasamento ao trabalho de desenvolvimento de pessoas; realizar diagnósticos e proposições sobre problemas organizacionais e identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal; promover treinamento e desenvolvimento de pessoal; participar do recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação psicológica; participar dos processos de avaliação de desempenho, auxiliando na criação, aplicação e análise dos instrumentos necessários à mesma; desenvolver programas preventivos em saúde mental e ocupacional; realizar ações que promovam a melhoria da qualidade de vida no trabalho; mediar e conciliar conflitos na organização; desenvolver, em equipe multiprofissional, ações de assistência psicossocial que facilitem a integração do trabalhador na organização; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

EMPREGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Síntese das Atribuições

Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios; projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; planejar e coordenar projetos de infraestrutura de telecomunicações e *broadcasting*; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Engenharia Elétrica Eletrônica ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

EMPREGO: ENGENHEIRO CIVIL

Síntese das Atribuições

Desenvolver projetos de engenharia civil; executar obras; planejar e orçar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: ADVOGADO

Síntese das Atribuições

Representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses da Fundação; elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse da Fundação, manifestando-se sobre a observância da legalidade dos preceitos administrativos e jurídicos; emitir parecer em processos administrativos e responder consultas sobre matérias jurídicas de interesse da Fundação; elaborar informações em mandado de segurança em que o titular da Fundação figure como autoridade coatora, e preparar as ações; prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades da Fundação, analisando e emitindo parecer sobre as matérias, quando necessário; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Síntese das Atribuições

Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade do sistema, especificar sua arquitetura, escolher ferramentas de desenvolvimento, especificar programas, codificar aplicativos; administrar ambiente informatizado; prestar suporte técnico e treinamento a usuários; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados, pesquisar tecnologias em informática; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Ciência da Computação ou Sistema de Informação ou Engenharia da Computação ou Tecnologia de Processamento de Dados ou Engenharia de Sistemas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

EMPREGO: ANALISTA EM REDE DE COMPUTADORES

Síntese das Atribuições

Projetar redes de computadores; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; instalar, customizar e manter os recursos de rede; analisar problemas e efetuar correções no ambiente operacional; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, prestar suporte

técnico e consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequado dos recursos de rede; efetuar prospecção, análise e implementação de novos recursos de rede; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional; desenvolver sistemáticas, efetuar estudos, elaborar normas e procedimentos, padronizando características técnicas; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Ciência da Computação ou Sistema de Informação ou Engenharia da Computação ou Tecnologia de Processamento de Dados ou Engenharia de Sistemas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

EMPREGO: PUBLICITÁRIO

Síntese das Atribuições

Desenvolver e acompanhar os planos de *marketing* e comunicação institucional; planejar, criar e produzir peças publicitárias; propor planos de mídia para rádio e televisão; realizar atendimento a clientes e agências de publicidade; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

EMPREGO: ANALISTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Síntese das Atribuições

Planejar e desenvolver eventos institucionais; planejar e desenvolver ações de *endomarketing*; elaborar a identificação visual em ações internas e externas; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Comunicação Social com especialização em *Marketing* ou Administração com habilitação ou especialização em *Marketing*, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

EMPREGO: WEB MÁSTER

Síntese das Atribuições:

Criar e realizar a manutenção de *site* aplicativos e banco de dados; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Ciência da Computação, ou Sistema de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados.

EMPREGO: MULTIMÍDIA DE WEB

Síntese das Atribuições

Desenvolver projetos e programas que envolvam a produção e a edição de conteúdos multimídia, com ênfase nas mídias digitais, como, por exemplo, CD-ROM, bancos de dados, entre outros; planejar interfaces de aquisição de informações amigáveis ao usuário; alimentar conteúdos digitais de áudio e vídeo em veículo de *internet*; realizar transmissões ao vivo pela *internet (streaming)* de áudio e vídeo; manusear programas de editoração de áudio e vídeo; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior de Comunicação Social com habilitação em Multimídia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

EMPREGO: JORNALISTA

Síntese das Atribuições

Editar reportagens, orientar repórteres e escrever textos finais; elaborar e organizar a produção de programas de site ou rádio, ou televisão, de conteúdo jornalístico; redigir ou reelaborar textos, roteiros e informações jornalísticas para reportagens e noticiários; realizar reportagens externas na capital ou no interior, gerindo recursos audiovisuais para composição de pauta em *site*, rádio ou televisão; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: diploma de graduação em curso de Ensino Superior de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro profissional definitivo de jornalista, excetuando-se os específicos (repórter fotográfico, repórter cinematográfico, ilustrador e diagramador).

EMPREGO: REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

Síntese das Atribuições

Registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico, inclusive transmissão ao vivo; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional definitivo de repórter cinematográfico.

EMPREGO: REPÓRTER FOTOGRAFICO

Síntese das Atribuições

Produzir, arquivar, catalogar e gerenciar imagens fotográficas de eventos, pessoas, locais, produtos, paisagens, objetos e outros temas, utilizando câmeras (de película ou digitais) e diversos acessórios, inclusive digitais; revelar e retocar negativos de filmes, ampliar e retocar cópias, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional definitivo de repórter fotográfico.

EMPREGO: TÉCNICO DE SUPORTE

Síntese das Atribuições

Monitorar o ambiente de rede relativo às características preconizadas pela gerência de desempenho, configuração, qualidade, recuperação e mudanças avaliando os desvios e falhas adotando soluções para correção dos mesmos; monitorar as ocorrências e mensagens; garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações; acionar, acompanhar procedimentos e interagir junto aos fornecedores e concessionárias de rede; monitorar e garantir os níveis de serviços contratados pelos clientes da rede; operar equipamentos de gerência das redes locais; realizar testes e homologação de equipamentos de rede, circuitos de comunicação e produtos voltados para a rede; executar as rotinas de ativação/desativação e os procedimentos operacionais de gerência do ambiente de redes locais e de redes de longa distância; realizar suporte às estações de trabalho; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial, acrescido de curso técnico profissionalizante nas áreas de Rede ou Eletrônica ou Elétrica ou Telecomunicação.

EMPREGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das Atribuições

Realizar atividades que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de documentos; preparar relatórios e planilhas; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas; executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

EMPREGO: RADIALISTA I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FUNÇÃO:

PRODUTOR EXECUTIVO: organiza e produz programas de rádio ou televisão de qualquer gênero, inclusive tele-noticioso ou esportivo, exceto de conteúdo jornalístico, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: Registro profissional de Radialista, na função de produtor executivo.

LOCUTOR APRESENTADOR ANIMADOR: apresenta e anuncia programas de rádio ou televisão, realizando entrevistas e promovendo jogos, brincadeiras, competições e perguntas peculiares ao estúdio ou auditórios de rádio e televisão.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: Registro profissional de Radialista, na função de locutor apresentador animador.

OPERADOR DE SOM DE ESTÚDIO: opera o equipamento de som no estúdio, microfone, mesa equalizadora, máquina síncrona gravadora de som e demais equipamentos relacionados com som e sua transcrição para cópias magnéticas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de operador de som e estúdio.

LOCUTOR NOTICIARISTA DE RÁDIO: lê programas noticiosos de rádio, cujo os textos são previamente preparados pelo setor de redação.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de locutor noticiarista de rádio.

SUPERVISOR DE OPERAÇÃO: responsável pelo fornecimento à produção dos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas, além de supervisionar equipes/processos e resultados nas áreas inerentes a sua função.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de supervisor de operação.

SUPERVISOR TÉCNICO: responsável pelo bom funcionamento de todos os equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões de uma emissora de rádio ou televisão.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de supervisor técnico.

DIRETOR DE IMAGEM: seleciona as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas. Coordena os trabalhos de som, imagens, gravação, efeitos, etc., supervisionando e dirigindo toda a equipe operacional durante os trabalhos.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de diretor de imagem.

EMPREGO: RADIALISTA II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FUNÇÃO

ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS: Elabora a programação dos intervalos comerciais da emissora, distribuindo as mensagens comerciais ou publicitárias de acordo com a direção comercial da emissora.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de roteirista de intervalos comerciais.

OPERADOR DE ÁUDIO: opera a mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de operador de áudio.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE TELEVISÃO: responsável pelo setor de manutenção dos equipamentos de radiodifusão sonora

e de imagem, assim como de todos os seus acessórios.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de técnico em manutenção de televisão.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE RÁDIO: responsável pelo setor de manutenção dos equipamentos de radiodifusão sonora, assim como de todos os seus acessórios.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de técnico em manutenção de rádio.

MECÂNICO: faz manutenção de equipamentos mecânicos, inclusive motores, substitui ou recupera peças de equipamento. Responsável por instalação e manutenção mecânica de torres e antenas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de mecânico.

ELETRICISTA: instala e mantém circuitos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos da emissora. Procede à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos instalados.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de eletricista.

OPERADOR DE MÁQUINA DE CARACTERES: opera os caracteres nos programas gravados, filmes, vinhetas, chamadas, conforme roteiro da produção.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de operador de máquina de caracteres.

OPERADOR DE VÍDEO TAPE: opera as máquinas de gravação e reprodução de programas em videotape, mantendo responsabilidade direta sobre os controles indispensáveis a gravação e reprodução.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de operador de vídeo tape.

ASSISTENTE DE ESTÚDIO: responsável pela ordem e seqüência de encaenação, programa ou gravação dentro de estúdio, coordena os trabalhos e providencia para que a orientação do diretor do programa ou do diretor de imagens seja cumprida; providencia cartões, ordens e sinais dentro do estúdio que permitam emissão ou gravação do programa.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de assistente de estúdio.

OPERADOR DE GRAVAÇÃO: responsável pela gravação de textos, músicas, vinhetas, comerciais, e cópias em geral, para serem utilizadas na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade de som e imagem.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de operador de gravação.

AUXILIAR DE EXTERNA: encarrega-se do bom estado do

equipamento e da sua montagem, e auxilia na iluminação e tomada das cenas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de auxiliar de externa.

OPERADOR DE CÂMERA: opera as câmeras, inclusive as portáteis ou semi-portáteis, sob a orientação técnica do diretor de imagens.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de operador de câmera.

ILUMINADOR: coordena e opera todo o sistema de iluminação de estúdios ou externas, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento. Elabora o plano de iluminação de cada programa ou séries de programas.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de iluminador.

OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (MÁSTER): opera o controle mestre de uma emissora, seleciona e comuta diversos canais de alimentação, conforme roteiro de programação e comerciais preestabelecidos.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de operador de controle mestre (máster).

ALMOXARIFE TÉCNICO: controla e mantém sob sua guarda todo o material em estoque, necessário à técnica, organizando fichários e arquivos referentes aos equipamentos e componentes eletrônicos; controla entrada e saída do material.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de almoxarife técnico.

MAQUILADOR: executa a maquiagem dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão, responsável pela guarda e manutenção dos seus instrumentos de trabalho.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de maquilador.

CENOTÉCNICO: responsável pela construção e montagem dos cenários de acordo com as especificações determinadas pela produção.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de cenotécnico.

DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR: organiza e programa as audições constituídas por gravações. Observa o tempo e cronometragem das gravações, bem como dos programas onde serão inseridas, trabalhando em estrito relacionamento com o discotecário e produtores musicais.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de discotecário programador.

ARQUIVISTA DE TAPES: arquiva os tapes, zela pela conservação das fitas, audiotapes e videotapes, organiza fichários e distribui

o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de arquivista de tapes.

EMPREGO: RADIALISTA III

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FUNÇÃO

EDITOR DE VIDEO *TAPE* (Imagem/Multimídia): responsável pela cópia de arquivo, edição, gravação e/ou dados, a partir de equipamentos de diferentes tipos de formatos de gravação para edição, tratamento, armazenamento e exibição posterior.

Requisitos para Admissão

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de Ensino Médio expedido por instituição pública ou particular de ensino reconhecida por órgão oficial.

Habilitação Profissional: registro profissional de Radialista, na função de editor de *videoteipes* (VT).

A N E X O III

QUADRO DE CARGOS COMMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO
Presidente	01	R\$ 8.916,53
Diretor	06	R\$ 3.669,14
Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.751,84
Coordenador de Núcleo	20	R\$ 2.751,84
Gerente	19	R\$ 1.605,26
Assistente III	02	R\$ 2.751,84
Assistente II	26	R\$ 1.605,26
Assistente I	15	R\$ 825,56
Assessor de Imprensa	01	R\$ 2.751,84
Total	91	

MENSAGEM Nº 106/08-GG

BELÉM, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 113/08, de 7 de outubro de 2008, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, com natureza jurídica de direito privado, e dá outras providências".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade, impõe-se o veto ao parágrafo único do artigo 15 do Projeto de Lei em causa, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nele presente.

Cumpra-me destacar que o artigo 15 do referido Projeto de Lei preceitua que os atuais cargos de provimento efetivo da estrutura da Fundação de Telecomunicações do Pará passam a compor o Quadro em Extinção da Fundação ora criada, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e obrigações previstos em lei.

Todavia o parágrafo único do artigo 15 introduzido pela Assembleia Legislativa propõe a isonomia salarial entre os funcionários que compõem o Quadro de Extinção de cargos efetivos da atual estrutura da FUNTELPA com os que compõem o quadro de empregos permanentes de sua sucessora, a Fundação Paraense de Radiodifusão.

Referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 38, inciso XIII da Constituição Federal, pois é vedado a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, conforme podemos ver na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de onde coletamos o seguinte exemplo:

"ADI/191 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: RS - RIO GRANDE DO SUL

Relator: MIN. CARMEN LÚCIA

Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. MANOEL ANDRE DA ROCHA E OUTRO

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 07/03/2008 - ATA Nº 6/2008 - DJE nº 41, divulgado em 06/03/2008

EMENTA: CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES DE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO ESTADO E SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS: INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A distinção entre fundações públicas e privadas decorre da forma como foram criadas, da opção legal pelo regime jurídico a que se submetem, da titularidade de poderes e também da natureza dos serviços por elas prestados.

2. A norma questionada aponta para a possibilidade de serem equiparados os servidores de toda e qualquer fundação privada, instituída ou mantida pelo Estado, aos das fundações públicas.

3. Sendo diversos os regimes jurídicos, diferentes são os direitos e os deveres que se combinam e formam os fundamentos da relação empregatícia firmada. A equiparação de regime, inclusive o remuneratório, que se aperfeiçoa pela equiparação de vencimentos, é prática vedada pelo art. 37, inc. XIII, da Constituição Brasileira e contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (negrito nosso)

Verifique-se ainda, que os atuais servidores, de que trata o *caput* do artigo 15, são regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, enquanto que os que irão ocupar os empregos públicos permanentes criados pelo presente Projeto de Lei terão suas relações trabalhistas disciplinadas pelas normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Sendo assim, por possuírem regimes jurídicos diferentes, obviamente seus direitos e deveres também o são, o que inviabiliza a isonomia pretendida.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado do Pará e da Carreira de seus Membros e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 3º, alínea "a", do art. 46, assim como acrescentado o § 6º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 46. Enquanto não for fixado o subsídio a que se refere o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, os Defensores Públicos do Estado perceberão remuneração composta pelo vencimento e vantagens asseguradas por esta Lei.

.....

§ 3º Sobre o vencimento do Defensor Público incidirá:

a) gratificação de dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento-base.

....."

§ 6º V E T A D O

Art. 2º Os valores do vencimento-base dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 054, de 2006, passam a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de agosto de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
DEFENSORIA PÚBLICA**

I) - DEFENSORES PÚBLICOS

Cargo Vencimento-Base - R\$

Defensor Público de 1º 3.664,81

Defensor Público de 2º 3.848,05

Defensor Público de 3º 4.040,46

Entrância Especial 4.242,49

II) VENCIMENTO-BASE SERVIDORES - R\$

NÍVEL SUPERIOR - R\$ 1.533,87

NÍVEL MÉDIO - R\$ 1.063,29

NÍVEL FUNDAMENTAL - R\$ 735,16

MENSAGEM Nº 107/08-GG

BELÉM, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 03/08, de 15 de outubro de 2008, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado do Pará e da Carreira de seus Membros e dá outras providências".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade nele presente.

Com efeito, o parágrafo 6º do artigo 46 da proposição, introduzido pela Assembleia Legislativa, implica na extensão da gratificação dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento) aos Defensores Públicos inativos, incidindo sobre o provento base da aposentadoria.

Referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 106, inciso I da Constituição Estadual, pois sendo oriundo de emenda parlamentar, não poderia gerar aumento de despesa no presente Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Executivo.

Tal posição é pacífica no seio da Corte Constitucional, como podemos verificar no seguinte exemplo relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.177-5 AMAPÁ

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

REQUERENTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIDO(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI 645/2002 DO ESTADO DO AMAPÁ. EMENDA PARLAMENTAR.

HIPÓTESE VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 63, I. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS.

É inconstitucional norma que seja resultante de emenda parlamentar a projeto de lei iniciado pelo Poder Executivo e que amplie hipóteses de recebimento de gratificação por servidores públicos estaduais. Precedentes.

Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 5º da Lei 645/2002 do Amapá, decorrentes da rejeição de veto do Governador do Estado.

No voto condutor verificamos o seguinte posicionamento :

"A CF/1988 delimitou as hipóteses em que a proposição de emendas parlamentares a projetos de lei oriundos do Poder Executivo em matéria de iniciativa reservada não acarretaria a inconstitucionalidade formal das normas delas resultantes, como bem sintetizou o eminente ministro Celso de Mello (ADI 2.050-MC, Pleno, DJ 1º.10.1999):

"Desde que - respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República - emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II, e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º da Carta Política." (grifei)

Além do mais, o disposto no artigo 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico